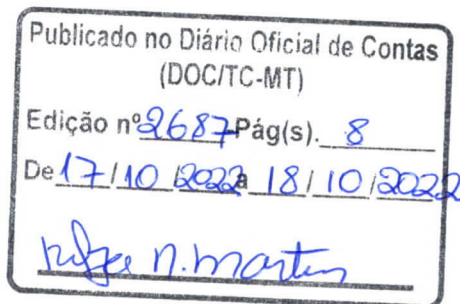


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI N.º 2.751/2022

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, cuja finalidade é a realização de exames de tomografia eletivos.
- Art. 2.º**- O valor total do presente convênio será de R\$ 55.735,00 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais), que correspondem a 500 (quinhentos) exames de tomografia, conforme tabela do SUS (R\$111,47 por exame).
- Art. 3.º**- O Município de Alta Floresta fará repasses ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, após a entrega das guias de autorização de exames de cada mês, conforme quantidade realizada.
- Art. 4.º**- As despesas com o presente Termo de Convênio, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria
Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 - Contribuições
Código Reduzido: 2143
Valor R\$ 51.305,57
Fonte de recurso: 16000000000 – Transferência do SUS União
- Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 – Contribuições
Código Reduzido: 1200
Valor R\$ 4.429,43
Fonte de Recurso: 15001002000 – Ordinário
- Art. 5.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º**- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de outubro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2687

Divulgação segunda-feira, 17 de outubro de 2022

– Página 8

Publicação terça-feira, 18 de outubro de 2022

Lilian Bitencourt
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2.751/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, cuja finalidade é a realização de exames de tomografia eletivos.

Art. 2.º- O valor total do presente convênio será de R\$ 55.735,00 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais), que correspondem a 500 (quinhentos) exames de tomografia, conforme tabela do SUS (R\$111,47 por exame).

Art. 3.º- O Município de Alta Floresta fará repasses ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, após a entrega das guias de autorização de exames de cada mês, conforme quantidade realizada.

Art. 4.º- As despesas com o presente Termo de Convênio, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria
Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 - Contribuições
Código Reduzido: 2143
Valor R\$ 51.305,57
Fonte de recurso: 16000000000 – Transferência do SUS União

Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 – Contribuições
Código Reduzido: 1200
Valor R\$ 4.429,43
Fonte de Recurso: 15001002000 – Ordinário

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de outubro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.751/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, cuja finalidade é a realização de exames de tomografia eletivos.

Art. 2.º- O valor total do presente convênio será de R\$ 55.735,00 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais), que correspondem a 500 (quinhentos) exames de tomografia, conforme tabela do SUS (R\$111,47 por exame).

Art. 3.º- O Município de Alta Floresta fará repasses ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, após a entrega das guias de autorização de exames de cada mês, conforme quantidade realizada.

Art. 4.º- As despesas com o presente Termo de Convênio, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria
Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 - Contribuições
Código Reduzido: 2143
Valor R\$ 51.305,57
Fonte de recurso: 16000000000 – Transferência do SUS União

Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 – Contribuições
Código Reduzido: 1200
Valor R\$ 4.429,43
Fonte de Recurso: 15001002000 – Ordinário

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de outubro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.752/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - FAF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola do Município de Alta Floresta, com o objetivo de dispor sobre o uso de máquinas e implementos agrícolas para fins de produção e logística agropecuária, agrossilvopastoril, agroecológica, preservação sustentável, recuperação de áreas de preservação permanente e construção de tanques de piscicultura, instituir o compartilhamento de custo e estabelecer prioridades.

Art. 2º- Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária o gerenciamento do Programa de Patrulha Mecanizada Agrícola, bem como a gestão dos serviços a serem realizados.

Art. 3º- Compõe o Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola tratores agrícolas, retroescavadeira, motoniveladoras, caminhão e implementos: sulcador, arado, grade aradora, grade niveladora, terraceador, carreta, distribuidor de calcário, roçadeira, semeadora, pulverizador, perfurador e colhedora de forragens, para fins de produção agrícola.

Parágrafo único. Os equipamentos, implementos, veículos e maquinários adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios, obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal e de outros parceiros nacionais e internacionais, cessão de uso ou doação a qualquer título, e que forem destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social das atividades agropecuária do Município, poderão ser incorporados ao Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola.

Art. 4º- A utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola serão para:

I - preparo de solo, plantio e/ou semeadura, tratamentos culturais (aração, gradagem, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário/adubos/sementes, plantio, roçadas, pulverização) piqueteamentos e ensilagem;

II - construção de tanques de piscicultura, construção e manutenção de barragens, valetas, cavas, tanques e/ou açudes, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, ações para preservação e conservação de áreas de preservação permanente;

III - manutenção de vias de acesso visando o escoamento da produção agrícola.

§ 1º- Os serviços que necessitam de prévia autorização e licenciamento ambiental somente serão executados após a aprovação dos órgãos competentes.

§ 2º- As referidas autorizações e licenciamentos são de inteira responsabilidade dos agricultores solicitantes dos serviços.

§ 3º- Os serviços prestados pela Patrulha Mecanizada deverão obrigatoriamente ter acompanhamento e supervisão pelo corpo técnico da Secretaria do Município ou por algum órgão semelhante.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Art. 5º- O Programa terá como objetivo a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores familiares no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

Art. 6º- Para fins desta Lei, os beneficiários são aqueles que utilizam a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não agrícolas, respeitada a função social, seja proprietário, posseiro, arrendatário ou comodatário de terra em zona rural e periurbana, localizada nos limites do Município de Alta Floresta/MT, tornando-a produtiva por seu trabalho ou